



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TIBAGI

ESTADO DO PARANÁ

Praça Edmundo Mercer, 34 – Fone: 42-3916-2127 – 84300.000 - Tibagi – PR – www.tibagi.pr.gov.br

PROCURADORIA JURÍDICA

LEI Nº 2.080, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2007

PUBLICADO

JORNAL DIÁRIO DO VALE

Edição do dia 06/03/2007

Nº 38 - Pág. 6

Dá nova redação ao art. 20 e seus parágrafos, bem como ao art. 76 da lei nº 1.757/01, que dispõe sobre o regime de previdência social dos servidores municipais, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI.

Faço saber que a Câmara Municipal de Tibagi, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º. O art. 20 e seus parágrafos, bem como o art. 76 da lei municipal nº 1.757, de 30 de outubro de 2001, que dispõe sobre a organização do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos e cria o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 20. Os efeitos jurídicos da aposentadoria e da pensão ocorrem após o seu registro no Tribunal de Contas, e os efeitos financeiros têm início, respectivamente, a partir da publicação do ato de inativação e da concessão do benefício de pensão.

§ 1º. Durante o prazo de 60 (sessenta) dias que o Tribunal de Contas possui para apreciar os atos de inativação, os efeitos financeiros devem ser suportados pelo Município, e após esse prazo passam a ser suportados pelo TIBAGIPREV.

§ 2º. Na hipótese de negativa de registro da aposentadoria ou pensão pelo Tribunal de Contas, a Administração, em 30 (trinta) dias, promoverá o retorno à atividade do servidor e a restituição dos valores indevidamente pagos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TIBAGI

ESTADO DO PARANÁ

Praça Edmundo Mercer, 34 – Fone: 42-3916-2127 – 84300.000 - Tibagi – PR – www.tibagi.pr.gov.br

PROCURADORIA JURÍDICA

§ 3º. A aposentadoria por invalidez será precedida de licença para tratamento de saúde, por período não excedente a 24 (vinte e quatro) meses, salvo se laudo médico decidir pela aposentadoria imediata.

§ 4º. Expirado o período de licença e não estando em condições de reassumir o cargo ou de ser readaptado, o servidor será aposentado.

§ 5º. Durante os primeiros quinze dias de afastamento da atividade por motivo de invalidez, caberá ao Tesouro Municipal pagar ao segurado o vencimento, e após esse prazo passam a ser suportados pelo TIBAGIPREV.

“Art. 76. A arrecadação e o recolhimento mensal das contribuições deverão ser efetuados ao TIBAGIPREV até o décimo dia útil ao mês subsequente ao da ocorrência do respectivo fato gerador.”

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, em 28 de fevereiro de 2007.

SINVAL FERREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal